



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 713
DIA 11/03/2017 ÀS 18:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:

1.	Justificativa:	➤
2.	Titularidade:	➤

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DE MATO GROSSO:

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 712, DE 07/03/2017, 18h00min HORAS.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

1.	Correspondência recebida	NÃO HOUE.
2.	Correspondência Expedida	NÃO HOUE.

5. COMUNICADOS DA MESA:

6. ORDEM DO DIA:

6.1. PROCESSO DE REGISTRO: Não Houve.

6.2. PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO

6.2.1 CONSELHEIRO RELATOR DURVAL BERTOLDO DA SILVA

Item	Processo	Interessado	
1.	2016043517	IVANIL ROCHA LUIZ-ME	Conselheiro Relator Durval Bertoldo da Silva
2.	2016032233	EDIVAN LUIZ JUSTINO FERREIRA	
3.	2016039208	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO-MT	
4.	2017009932	JESSYKA ALENCAR SANTIAGO	
5.	2016038832	JOÃO BATISTA ZAIDEN MAIA	
6.	2016037797	CLAUDINEI JOSÉ WERLANG	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 713
DIA 11/03/2017 ÀS 18:00 HORAS

7.	2016038876	CASA BLANCA LOCADORA DE VÍDEO	
8.	2015028926	ANDERSON ROGERIO ARJONA UMENO	

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) *A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.2.2 CONSELHEIRO RELATOR CARLOS LUIZ MILHOMEM DE ABREU

Item	Processo	Interessado	
1.	2016027259	CONSTRUGUIA CONSTRUÇÕES LTDA-ME	Conselheiro Relator Carlos Luiz Milhomem de Abreu
2.	2016021503	CHAULET ALVÃO E CIA LTDA-ME	
3.	2016039355	ELMO EPITACIO DE SOUZA-EPP	
4.	2016016523	HENIO DE MIRANDA FERREIRA	
5.	2016038687	NEXT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME	
6.	2016043516	IVANIL ROCHA LUIZ-ME	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.2.3 CONSELHEIRO RELATOR EDSON DIAS

Item	Processo	Interessado	
1.	2016012701	ACTO ARQUITETURA CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA	Conselheiro Relator Edson Dias
2.	2016011472	TORRE ENGENHARIA EIRELI-ME	
3.	2016039038	JL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME	
4.	2016027130	AUTOPORT INDUSTRIA DE TELHAS LTDA	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 713
DIA 11/03/2017 ÀS 18:00 HORAS

5.	2016041977	FABIO JUNIOR BISSOTTO
6.	2016038680	SERGIO MAURICIO PIMENTA VELLOSO ENGENHEIROS CONSULTORES TODA S/C
7.	2016043512	PLANEJE PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
8.	2015014631	TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANCAS LTDA
9.	2016039266	TECH COMPOSITES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.2.4 CONSELHEIRO RELATOR MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2016013657	DENISON DAVID D EOLIVEIRA & CIA LTDA-ME	<i>Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva</i>
2.	2016039042	REGE INCORPORADORA LTDA	
3.	2016038686	NEXT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA-ME	

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2016032365	CLAUDINEI FAGUNDES GUERRA	<i>Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva</i>
2.	2016037800	TRANSTERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA	
3.	2016039734	F MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 713
DIA 11/03/2017 ÀS 18:00 HORAS

4.	2016016374	LIDER CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA
----	------------	----------------------------------

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa.

6.2.5 CONSELHEIRO RELATOR RONALDO DRESCHER

Item	Processo	Interessado	
1.	2016032369	MOCELLIN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA	Conselheiro Relator Ronaldo Drescher
2.	2016004854	METALÚRGICA E VIDRAÇARIA NERES EIRELI-ME	
3.	2016006119	SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTALS AGUAS DO PANTANAL	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

Item	Processo	Interessado	
1.	2016021504	CHAULET ALVAO E CIA LTDA-ME	Conselheiro Relator Ronaldo Drescher
2.	2016038791	RS LIMA & C. ARAUJO LTDA-ME	
3.	2016027260	CONSTRUGUIA CONSTRUÇÕES LTDA-ME	

Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 713
DIA 11/03/2017 ÀS 18:00 HORAS

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.2.6 CONSELHEIRO RELATOR ROGÉRIO DONIZETI DE CASTRO

Item	Processo	Interessado	
1.	2016027079	CELIO RESPLANDE BUSNARDO	Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro
2.	2016035951	SONIA APARECIDA AFONSO DA SILVA	
3.	2016005767	RAFAELLA MAX ALVES CARDOSO	
4.	2016038861	SABENAUTO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	
5.	2016007094	SILVIO EDSON FAZOLO	
6.	2016039726	ELIAS BATISTA JORGE	
7.	2016039204	GABRIEL KARA JOSE	

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) *A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS".

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.2.7 CONSELHEIRO RELATOR CAIUBI EMANUEL SOUZA KUHN

Item	Processo	Interessado	
1.	2016039595	ENGEBEL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	Conselheiro Relator Caiubi Emanuel Souza Kuhn
2.	2016012722	CONSTRUTORA EGIDE LTDA	
3.	2016039032	CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	
4.	2016006230	RODRIGO DE OLIVEIRA MENDES	
5.	2016006234	RODRIGO DE OLIVEIRA MENDES	
6.	2016043508	PLANEJE PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP	
7.	2015048782	CAB CUIABA S/A – CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 713
DIA 11/03/2017 ÀS 18:00 HORAS

profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.2.8 CONSELHEIRO RELATOR SILVANEI APARECIDO MENDES

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2016032112	COPROENG ENGENHARIA LTDA-ME	<i>Conselheiro Relator Marcos Silvanei Aparecido Mendes</i>

Infração do art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

CONSIDERANDO QUE, COMPROVADA A NULIDADE DO FATO GERADOR DA AUTUAÇÃO, TORNA-SE NULA A PENA APLICADA.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2016038781	SEMOG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ₁	<i>Conselheiro Relator Silvanei Aparecido Mendes</i>
2.	2016039035	C. M. DE CARVALHO FABRICA DE PROJETOS EIRELIME ₂	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. ₁

CONSIDERANDO QUE REGULARIZOU A SITUAÇÃO EM DATA ANTERIOR A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, MOTIVANDO ASSIM, O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E EXTINÇÃO DA MULTA.

₂

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2016039036	C. M. DE CARVALHO FABRICA DE PROJETOS EIRELI-ME	<i>Conselheiro Relator Silvanei Aparecido Mendes</i>

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 713
DIA 11/03/2017 ÀS 18:00 HORAS

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei.

CONSIDERANDO QUE REGULARIZOU A SITUAÇÃO EM DATA ANTERIOR A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, MOTIVANDO ASSIM, O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E EXTINÇÃO DA MULTA.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	
1.	2016032944	PACTUS SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA	Conselheiro Relator Silvanei Aparecido Mendes

Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	
1.	2016038743	MG CONSTRUÇÕES EMPREEND. E CONSULTORIA DE OBRAS LTDA-EPP	Conselheiro Relator Silvanei Aparecido Mendes

Infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	
1.	2016038690	RODOLFO JOSE LANZA	Conselheiro Relator Silvanei Aparecido Mendes

Infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

CONSIDERANDO QUE CONSTA A DATA DE INÍCIO DAS OBRAS EM 09/02/2015 E TÉRMINO DA OBRA EM 01/05/2015, PORTANTO, EM DATA ANTERIOR A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

Item	Processo	Interessado	
-------------	-----------------	--------------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 713
DIA 11/03/2017 ÀS 18:00 HORAS

1.	2016010450	ENGEÇO DISTRIB. DE MATERIAIS ELET L	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Silvanei Aparecido Mendes</i>
----	------------	-------------------------------------	--

Infração ao art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 64. Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.

CONSIDERANDO QUE NÃO CONSTA NA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO EVIDÊNCIAS MATERIAIS DE QUE A EMPRESA CONTINUA EXERCENDO ATIVIDADES RELACIONADAS À ENGENHARIA.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2016039138	A F G MAMEDE COMERCIO DE ALIMENTOS EPP	<i>Conselheiro Relator</i> <i>Silvanei Aparecido Mendes</i>
2.	2015023377	AMCC INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	

Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - *Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:*

- a) *A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*

CONSIDERANDO QUE REGULARIZOU A SITUAÇÃO EM DATA ANTERIOR A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, MOTIVANDO ASSIM, O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E EXTINÇÃO DA MULTA.

Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada.

7. – COMISSÕES:

7.1. - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC

A) PROCESSO Nº 2017010801 – INTERESSADO: CREA/MT. ASSUNTO: BALANCETE – JANEIRO/2017. VOTO: Pela Aprovação do Balancete de Dezembro/2016.

8. - Apresentação de Relatório de participação em eventos técnicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 713
DIA 11/03/2017 ÀS 18:00 HORAS

8. – Solicitação – GEOCLUBE (2017011891) – Assunto: Tabela de Mínimos profissionais.

9. – PALAVRA LIVRE:
